

De entre as regulamentações nacionais em matéria de exportação de armamento em vigor nos Estados-membros, qual delas considera a Comissão pertinente para vigorar enquanto regulamentação harmonizada na UE?

Resposta de Hans van den Broek em nome da Comissão

(9 de Março de 1999)

A proposta da Presidência para estabelecer o código de conduta da União Europeia em matéria de armamento numa base jurídica mais firme (posição comum nos termos do nº 2 do artigo 3º do Tratado da União Europeia) foi discutida no Conselho «Assuntos Gerais» de 25 de Janeiro, mas não obteve o apoio unânime por parte dos Estados-membros. Por este motivo, o código mantém o seu carácter jurídico não vinculativo.

Os assuntos relativos à exportação de armamento são tratados pelos Estados-membros no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (PESC). A Comissão participa activamente nestas deliberações. O artigo 223º do Tratado CE aplica-se nesta área e não existem quaisquer normas da União relativas à exportação de armamento.

(1999/C 297/208)

PERGUNTA ESCRITA E-0235/99

apresentada por Antonio Tajani (PPE) à Comissão

(12 de Fevereiro de 1999)

Objecto: Contratos no aeroporto «Leonardo da Vinci» — Roma

Em 21 de Setembro de 1998, a sociedade «Aeroporti di Roma» adjudicou os serviços de limpeza e pequenos trabalhos de manutenção do aeroporto «Leonardo da Vinci» — Fiumicino —, divididos em três lotes distintos, às seguintes empresas:

- LINDA, srl;
- SNAM LAZIO SUD, srl;
- BONA DEA, srl.

Atendendo à importância de que se reveste o aeroporto «Leonardo da Vinci» como escala internacional, poderá a Comissão informar se foi respeitada a legislação europeia em matéria de concorrência e de contratos?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão

(24 de Março de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(1999/C 297/209)

PERGUNTA ESCRITA E-0236/99

apresentada por Antonio Tajani (PPE) ao Conselho

(15 de Fevereiro de 1999)

Objecto: Relatório dos serviços secretos italianos sobre a utilização do euro para o «branqueamento» de dinheiro

Tem o Conselho conhecimento do relatório do Serviço Secreto Militar Italiano (SISMI), publicado no diário «Il Messaggero» de 25 de Janeiro de 1999, segundo o qual o euro poderia estar a ser utilizado para o «branqueamento» de capitais de origem ilícita que ainda não entraram no circuito financeiro e bancário?

Irá o Conselho solicitar ao governo italiano que lhe transmita o relatório do SISMI?

Que iniciativas pretende adoptar o Conselho para impedir que tenham lugar algumas actividades criminosas, nomeadamente através da utilização de sistemas informáticos e da rede Internet?